

## Introdução à Contabilidade de Hedge (*Hedge Accounting*)

### **Migração do IAS 39/CPC 38 para o IFRS 9/CPC 48**

As empresas operam em ambientes cada vez mais dinâmicos e estão continuamente expostas a fatores de risco financeiro como taxa de câmbio, taxas de juros, preços de commodities, risco de crédito, entre outros. Para se proteger dos potenciais impactos causados por estes fatores de risco, as empresas utilizam produtos e realizam transações visando mitigar os possíveis efeitos negativos de uma mudança de cenário. Uma dívida em dólar, por exemplo, gera o risco de variação cambial para a empresa. Por outro lado, um investimento em um título prefixado gera risco de variação das taxas de juros de mercado. Uma empresa que utiliza milho como matéria-prima fica sujeita as variações do preço desta commodity. Os exemplos são inúmeros e é fácil visualizar que os fatores de risco têm potencial de impactar significativamente os resultados das empresas. Contudo, estes fatores de risco não estão sob o controle direto da empresa e têm a potencialidade de gerar exposições que elas não estejam dispostas a aceitar.

Neste ambiente é que são utilizados derivativos como contratos futuros, opções, swaps, contratos a termo, *credit default swap* (CDS) e em alguns casos específicos instrumentos financeiros não derivativos, com o intuito de neutralizar ou diminuir os impactos de variações destes fatores de risco no resultado e no fluxo de caixa das empresas. Esta atividade é denominada de gestão de riscos e assume grande importância nas empresas modernas.

A gestão de riscos tornou-se parte relevante das atividades empresariais e fez com que a contabilidade tivesse que desenvolver mecanismos para que esta realidade fosse retratada de maneira mais adequada. Isto porque o uso de derivativos para a proteção gera, normalmente, uma situação em que a empresa passa a ter um direito ou obrigação sem uma contrapartida relevante de investimento ou recebimento presente, mas que tem alto potencial de impacto nos resultados futuros. Neste contexto, a contabilidade tradicional fica prejudicada, pois a simples marcação a valor justo do derivativo contra o resultado do exercício pode desbalancear a essência da proteção que permeia a gestão de riscos e, desta maneira, não atender ao regime de competência e a confrontação entre despesas e receitas.

Com efeito, o Pronunciamento Conceitual Básico da Contabilidade estabelece no

item OB17 que:

“OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos. Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação, e sobre as mudanças nesses recursos econômicos e reivindicações ao longo de um período, fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período.”

Assim, no caso dos derivativos, por conta das suas características contratuais (passam a gerar obrigações ou direitos a partir do momento que são pactuados) é importante que a variação de preço desses instrumentos seja reconhecida nas demonstrações financeiras de maneira independente dos recebimentos ou pagamentos associados ao instrumento, o que se dá pela sua marcação a valor justo. Por conta disso, os derivativos devem ser classificados como ativos ou passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJPR).

Contudo, no caso em que estes instrumentos são genuinamente utilizados com finalidade de proteção (hedge), deve-se atentar que não faz sentido que o derivativo impacte o resultado da empresa de maneira isolada, já que seu uso tem como objetivo a mitigação dos fatores de risco. Para se evitar esse reconhecimento assimétrico, percebemos que há situações nas quais o item protegido também deve ter as variações de seu valor justo reconhecidas nas demonstrações financeiras, independente de seus impactos no fluxo de caixa da empresa. Ainda há situações nas quais o item protegido ainda não está contabilmente reconhecido e será decorrente de uma transação futura, não fazendo sentido que o instrumento de hedge sensibilize o resultado de maneira isolada.

Esta visão tem alicerces nas raízes da contabilidade (regime de competência) e é reforçada pelo conceito da confrontação entre despesas e receitas estabelecidas no Pronunciamento Conceitual Básico da Contabilidade (itens 4.50 e 4.51):

“4.50. As despesas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado com base na associação direta entre elas e os correspondentes itens de receita. Esse processo, usualmente chamado de confrontação entre despesas e receitas (regime de competência), envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado das receitas e despesas que resultem diretamente ou conjuntamente das mesmas transações ou outros eventos. Por exemplo, os vários componentes

de despesas que integram o custo das mercadorias vendidas devem ser reconhecidos no mesmo momento em que a receita derivada da venda das mercadorias é reconhecida. Contudo, a aplicação do conceito de confrontação, de acordo com esta Estrutura Conceitual, não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam à definição de ativos ou passivos.

4.51. Quando se espera que os benefícios econômicos sejam gerados ao longo de vários períodos contábeis e a associação com a correspondente receita somente possa ser feita de modo geral e indireto, as despesas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado com base em procedimentos de alocação sistemática e racional. Muitas vezes isso é necessário ao reconhecer despesas associadas com o uso ou o consumo de ativos, tais como itens do imobilizado, ágio pela expectativa de rentabilidade futura (goodwill), marcas e patentes. Em tais casos, a despesa é designada como depreciação ou amortização. Esses procedimentos de alocação destinam-se a reconhecer despesas nos períodos contábeis em que os benefícios econômicos associados a tais itens sejam consumidos ou expirem.”

Nesse contexto, deve-se avaliar a transação de hedge como uma operação que tem como objetivo que o item protegido (objeto de hedge) tenha seus ganhos (perdas) contrabalanceados pelas perdas (ganhos) do item de proteção (instrumento de hedge), de maneira que o reconhecimento contábil simultâneo ou combinado das receitas e despesas que resultem diretamente ou conjuntamente destas transações atenda tanto o regime de competência quanto a confrontação entre despesas e receitas.

Contudo este tratamento contábil requer que se tenha razoável confiança que o instrumento de hedge realmente tem a finalidade de proteção, e não é, por exemplo, um derivativo com finalidade de especulação.

Para que isso aconteça, alguns fatores devem ser observados:

- A transação deve ter o objetivo de proteção genuíno;
- A transação está adequada às políticas de risco da empresa;
- A empresa não assume posições especulativas nessas transações de proteção e;
- A essência econômica da transação de hedge pode ser claramente caracterizada.

Os normatizadores têm trabalhado para adequar cada vez mais os pronunciamentos contábeis à realidade das empresas que precisam se proteger e estão expostas a riscos relevantes. O IFRS 9/CPC 48 surge em um contexto de evolução das normas contábeis sobre instrumentos financeiros, e no que diz respeito à contabilidade de hedge, tem como objetivo alinhar as práticas de gestão de risco das empresas com o reconhecimento contábil de tais operações.

A experiência com a utilização do IAS 39/CPC38 demonstrou que alguns requisitos

para a aplicação da metodologia de *hedge accounting* pelas empresas eram demasiadamente rígidos e custosos, e operações que cotidianamente são consideradas como proteção por gestores de riscos não podiam ser classificadas desta maneira na contabilidade. Determinados indicadores quantitativos apresentados no IAS 39/CPC38 eram tratados como verdade absolutas (por exemplo, o famoso intervalo de 80% a 125% para se medir a eficácia do hedge), de maneira que muitas transações que eram efetivamente de proteção deixavam de ser contabilizadas como tal por não atenderem esse requisito. Ocorre que muitas vezes o próprio IAS 39/CPC38 apresentava alternativas para a avaliação da eficácia, mas essas acabavam sendo desconsideradas pela complexidade de sua aplicação ou até mesmo por desconhecimento de alguns contadores.

Assim, as alterações sobre a contabilidade das operações de hedge (*hedge accounting*) presentes no IFRS 9/CPC 48 tem, primordialmente, três fundamentações:

- i. Alinhar as práticas de gestão de risco ao reconhecimento contábil destas transações;
- ii. Facilitar a caracterização da eficácia do hedge de maneira que seja possível aplicar a contabilidade de hedge para transações que visam a proteção, independentemente de sua complexidade e/ou dinâmica operacional; e
- iii. Possibilitar a adequação da contabilização dos ganhos e perdas do instrumento de hedge e do item protegido de acordo com o regime de competência e reconhecer as ineficácias do hedge no resultado.

Nesse sentido, o IFRS 9/CPC 48 declara que o objetivo da contabilização de hedge é que as demonstrações financeiras representem adequadamente o efeito das atividades de gerenciamento de risco de empresas que utilizam instrumentos financeiros para gerenciar exposições resultantes de riscos específicos que poderiam afetar o resultado (ou outros resultados abrangentes).

O pronunciamento considera em seu item B6.5.24 que a estratégia de gerenciamento de risco da entidade distingue-se de seus objetivos de gerenciamento de risco. A estratégia de gerenciamento de risco deve ser estabelecida ao nível mais elevado em que a entidade determinar a forma como ela gerencia seu risco. Estratégias de gerenciamento de risco normalmente identificam os riscos aos quais a entidade está exposta e estabelecem como a entidade deve responder a esses riscos. A estratégia de

gerenciamento de risco normalmente existe para um período longo de tempo e pode considerar alguma flexibilidade para reagir a alterações de circunstâncias no mercado, enquanto existir essa estratégia (por exemplo, diferentes taxas de juros ou níveis de preços de commodities que resultam na extensão diferente de hedge). O pronunciamento considera que a estratégia de gerenciamento de risco deve ser estabelecida em documento geral, que deve ser encaminhado de cima para baixo na entidade por meio de políticas contendo diretrizes mais específicas. Por outro lado, o objetivo de gerenciamento de risco para relação de *hedge* designada deve ser aplicado ao nível de relação de proteção específica. Isso diz respeito ao modo como instrumento de hedge específico que foi designado deve ser utilizado para proteger a exposição específica, que foi designada como item protegido. Portanto, a estratégia de gerenciamento de risco pode envolver muitas relações de proteção diferentes, cujos objetivos de gerenciamento de risco referem-se à execução dessa estratégia de gerenciamento de risco.

Quando as operações de *hedge* forem designadas e cumprirem os requisitos para a aplicação da *hedge accounting* (contabilidade para operações de hedge) umas das três categorias deve ser selecionada:

1. **Hedge de valor justo:** nesse caso, o *hedge* tem como finalidade proteger o valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, ou de um compromisso firme ainda não reconhecido. Variações no valor justo do derivativo são contabilizadas no resultado juntamente com as variações no item sendo protegido – isso só pode ocorrer quando se tratar de *hedge* de valor justo;

2. **Hedge de fluxo de caixa:** é o *hedge* de uma exposição à variabilidade no fluxo de caixa, atribuível a determinado risco associado com um ativo ou passivo reconhecido ou uma transação altamente provável, que possa afetar o resultado da entidade (dívida pós-fixada ou uma transação futura projetada). As variações no valor justo do derivativo que representam a parte eficaz do hedge são contabilizadas em como outros resultados abrangentes (no PL), sendo reclassificadas para o resultado no momento da realização contábil do item objeto de proteção. Nesse tipo de *hedge* o resultado do exercício não é sensibilizado até o momento da realização do fluxo de caixa decorrente do objeto de proteção, mas o patrimônio e resultado abrangente são afetados;

3. **Hedge de investimentos no exterior:** nesse tipo de *hedge*, os ganhos e perdas são contabilizados como outros resultados abrangentes no patrimônio para compensar os ganhos e perdas na participação societária no exterior, sendo a parte ineficaz do *hedge* contabilizada no resultado do exercício. Os ganhos e perdas devem permanecer no patrimônio líquido e somente serão baixados no momento da venda, descontinuidade ou perda de valor recuperável do investimento no exterior.

**Por que a contabilidade de hedge é importante**

A literatura<sup>1</sup> (Smith e Stulz, 1985; Mayers e Smith, 1982) demonstra que as atividades de hedge possibilitam a redução do custo de estresse financeiro e minimizam o pagamento de impostos, aumentando a capacidade de pagamento das dívidas pelas empresas. Além disso, DeMarzo e Duffie (1995)<sup>2</sup> mostram que a adoção de hedge pelas empresas melhora a capacidade informacional do lucro como um sinal de habilidade da gestão.

Espera-se que a adoção de *hedge accounting* resulte em uma apresentação mais adequada da exposição de riscos da empresa e permita ao mercado uma avaliação mais acertada das políticas de hedge adotadas pela empresa. Esta prática também pode contribuir com a redução da volatilidade dos resultados na medida em que o momento do reconhecimento dos ganhos e perdas tende a ser mais simétrico. Silva (2014)<sup>3</sup> mostra que a adoção de *hedge accounting* diminuiu a volatilidade do resultado em empresas brasileiras. Galdi e Guerra (2008)<sup>4</sup> encontram evidências de que a adoção da metodologia de *hedge accounting* é influenciada pelo tamanho do endividamento da empresa. Panaretou, Shackleton e Taylor (2013)<sup>5</sup> mostram que o uso de derivativos dentro dos requisitos de *hedge accounting* é negativamente associado com o erro e com a dispersão das projeções dos analistas. Os mesmos autores ainda afirmam que empresas que usam derivativos, mas que não os tratam dentro da metodologia de contabilidade de hedge, possuem projeções menos acuradas dos analistas. Adicionalmente, Melumad, Weyns e Ziv (1999) mostram que a falta da adoção da metodologia de contabilidade para operações de hedge resulta em decisões que desviam do hedge economicamente ótimo da empresa<sup>6</sup>.

Desta forma, pode-se observar que há evidências de que a contabilidade de operações de hedge (*hedge accounting*) pode contribuir com:

- ✓ Representação mais adequada da exposição de riscos da empresa;
- ✓ Maior transparência sobre a política de gestão de riscos;

---

<sup>1</sup> Smith, C. W., and R. M. Stulz. (1985). The determinant of firms' hedging policies. *Journal of Financial and Quantitative Analysis* 20 (4): 391–402. Mayers, D., and C. W. Smith. 1982. On the corporate demand for insurance. *Journal of Business* 55 (2): 281–29.

<sup>2</sup> DeMarzo, P., and D. Duffie. (1995). Corporate incentives for hedging and hedge accounting. *Review of Financial Studies* 8 (3): 743–71.

<sup>3</sup> Silva, F. C. D. (2014). *Hedge accounting no Brasil* (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo).

<sup>4</sup> Galdi, F. C., & Guerra, L. F. G. (2009). Determinantes para utilização de Hedge Accounting: uma escolha contábil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 3(2), 23-44.

<sup>5</sup> Panaretou, A., Shackleton, M. B., and Taylor, P. A. (2013). Corporate risk management and hedge accounting. *Contemporary Accounting Research*, 30(1), 116-139.

<sup>6</sup> Melumad, N. D., G. Weyns, and A. Ziv. (1999). Comparing alternative hedge accounting standards: Shareholders perspective. *Review of Accounting Studies* 5 (4): 265–92.

- ✓ Diminuição na volatilidade dos resultados;
- ✓ Contribuição para projeções mais acuradas realizadas por analistas;
- ✓ Decisões mais adequadas dos gestores sobre os derivativos utilizados pela empresa.

De fato, a contabilização de operações de hedge é uma metodologia especial para que as demonstrações financeiras reflitam de maneira adequada o regime de competência e a confrontação entre despesas e receitas quando da realização de operações de proteção (hedge) pela empresa. A aplicação desse mecanismo, entretanto, altera a base de mensuração e a contabilização dos itens objeto de hedge (itens protegidos) ou dos instrumentos de hedge (no caso de hedge de fluxo de caixa e de hedge de investimento no exterior). Assim, há a exigência de que a entidade comprove que a operação realizada é, de fato, uma operação de hedge.

O principal objetivo da metodologia de *hedge accounting* é refletir uma estrutura de proteção dentro da sua essência econômica, de maneira a resolver o problema de confrontação entre receitas/ganhos e despesas/perdas. Vale ressaltar que a contabilidade de hedge não é obrigatória, mas sim um direito que a empresa tem. Caso adoção dessa metodologia de contabilização seja desejada, determinados critérios devem ser atendidos. Os principais critérios a serem atendidos são:

1. Identificar a relação de proteção e a elegibilidade do instrumento de hedge e do item protegido;
2. No momento inicial da relação de proteção (hedge), há documentação formal da relação de proteção, assim como do objetivo e sua relação com a estratégia de gerenciamento de risco da entidade. Essa documentação deve incluir identificação do instrumento de hedge, do item protegido, da natureza do risco que está sendo protegido e de como a entidade deve avaliar se a relação de proteção atende aos requisitos de efetividade de hedge;
3. Deve-se demonstrar que a relação de proteção atende a todos os seguintes requisitos de efetividade de hedge:
  - (i) existe relação econômica entre o item protegido e o instrumento de hedge;
  - (ii) o efeito de risco de crédito não influencia as alterações no valor que resultam dessa relação econômica; e
  - (iii) o índice de hedge da relação de proteção é o mesmo que resultaria da quantidade do item protegido que a entidade efetivamente protege e a quantidade do instrumento de hedge que a entidade efetivamente utiliza para proteger essa quantidade de item protegido.

O atendimento dos requisitos acima qualifica a empresa para a aplicação da

metodologia de contabilidade de operações de hedge para uma determinada transação. Conforme já comentado, a contabilidade de operações de hedge pode trazer benefícios na medida em que as demonstrações financeiras passam a refletir de maneira mais adequada a realidade subjacente à empresa. Assim, muitas empresas têm adotado esta metodologia nos últimos anos no mercado brasileiro, e a tendência é que cada vez mais empresas utilizem esse mecanismo de contabilização.

### **As principais alterações trazidas pelo IFRS 9 para as atividades de hedge**

Os requisitos para a aplicação da contabilidade de hedge presentes no IAS 39/CPC 38 são costumeiramente criticados por gestores de riscos por darem ênfase excessiva às regras em detrimento da essência da transação para a caracterização desta metodologia de contabilização.

A experiência com a utilização do IAS 39/CPC38 demonstrou que alguns requisitos para a aplicação da metodologia de *hedge accounting* pelas empresas eram demasiadamente rígidos e custosos e operações que cotidianamente são consideradas como proteção por gestores de riscos não podiam ser representadas desta maneira pela contabilidade. Determinados indicadores quantitativos apresentados no IAS 39/CPC38 eram tratados como verdade absolutas (por exemplo o famoso método da compensação monetária que estabelece um intervalo 80% a 125% para se medir a eficácia do hedge) de maneira que muitas transações que eram efetivamente de proteção deixavam de ser contabilizadas como tal por não atenderem este requisito. Ocorre que muitas vezes o próprio IAS 39/CPC38 apresentava alternativas ao método da compensação monetária para a avaliação da eficácia, mas estas acabavam sendo desconsideradas pela complexidade de sua aplicação ou até mesmo por desconhecimento de alguns contadores.

Neste contexto, de maneira a tornar menos complexas as demandas do pronunciamento para a aplicação da contabilidade de hedge e de maneira a diminuir os requisitos de atendimento de regras e priorizar o entendimento da essência das transações, o IASB revisou diversos requisitos da contabilidade de hedge do IAS 39/CPC 38 para a emissão do IFRS9/CPC48, dentre os quais se destacam:

- Necessidade de definição pela empresa de sua estratégia e objetivos de sua política de gerenciamento de risco. As operações designadas como contabilidade de hedge devem estar alinhadas à estratégia e aos objetivos da política de gerenciamento de riscos da empresa;
- O teste de efetividade do hedge passa a ser somente prospectivo e pode ser qualitativo, a depender da complexidade da transação de proteção. O foco do teste deve ser a demonstração da relação econômica entre o instrumento e o objeto de hedge, da adequação do tamanho da posição e da não dominância do efeito de risco de crédito;
- Passa a existir a possibilidade de designação de um componente de risco específico em hedge de um item não financeiro;
- No caso do uso de contratos a termo, contratos de moeda (por exemplo trava cambial) ou opções, pode-se considerar apenas o elemento à vista (termo), o *basis-spread* ou valor intrínseco (opções) como instrumento de hedge na designação da contabilidade de hedge. Isto significa que o elemento a termo e o valor do tempo serão tratados como custo da transação e não serão mensurados a valor justo, mas serão amortizados ao resultado de acordo com a duração e características da transação;
- Aumentaram-se as possibilidades de designação de conjuntos de itens como objeto de hedge;
- A evidenciação para a ser mais abrangente e exige informações mais adequadas e relevantes sobre a transação de hedge.

## **PRINCIPAL REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

O trecho destacado nesta apostila foi, em boa parte, extraído de GALDI, Fernando; BARRETO, Eric; FLORES, Eduardo. Contabilidade de instrumentos financeiros – IFRS 9/ CPC 48. Editora Atlas: São Paulo, 2018.

O autor deste curso à distância recomenda fortemente a aquisição do livro mencionado pelos estudantes e especialistas, o qual deve ajuda-los a complementar seus conhecimentos sobre hedge accounting e contabilização de instrumentos financeiros, de forma geral. Os direitos autorais desta obra foram doados pelos autores à Fundação CPC.